



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

REVOGADO PELO DECRETO 11.481/07  
DECRETO Nº 11.017, DE 26 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre permissão de uso de área pública

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

- Art. 1º Fica outorgada à firma **MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 02.666.114/0001-09, estabelecida na Av. Dom Pedro I, nº 1355 - Bosque da Saúde, nesta cidade, permissão de uso a título precário, na forma do que dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté e de acordo com a Lei nº 2.175 de 14 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 8.837 de 26 de março de 1999, das seguintes áreas verdes:
- Rotatória e alças de confluência da Av. Bandeirantes com Av. Luiza de Marillac;
  - Conjunto de rotatórias sob a Rodovia Presidente Dutra, na confluência das Avenidas Oswaldo Aranha, Faria Lima e José Luiz Cembranelli;
  - Rotatória e canteiro central da Av. Pedro I e Estrada do Barreiro;
  - Av. Des. Paulo de Oliveira Costa, no trecho entre a rotatória da Via Dutra até a rotatória no cruzamento da Rua São José (Posto do Maçã);
  - Conjunto de rotatórias da Rodovia Oswaldo Cruz, em frente ao Sindicato Rural;
  - Rua Humaitá, no trecho do Posto Petroval até o final (Stop Som);
  - Av. Charles Schneider, no trecho entre a rotatória da Rua Irmãos Albernaz até a rotatória de entrada da Alstom;
  - Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, no trecho compreendido entre o trevo do Posto Petroval até o final (Praça Santa Terezinha);
  - Av. John F. Kennedy, no trecho da Av. Independência até a Av. Tiradentes, exceto a rotatória da Rua Argentina.
  - Rodovia Amador Bueno da Veiga, no trecho entre a Estrada de Ferro (Ponte Seca) até o Jardim Jaraguá (divisa Taubaté-Tremembé) e Rotatória da Gurilândia;
  - Av. Walter Thaumaturgo, do túnel sob a Rodovia Presidente Dutra até a Rua Mal. Arthur da Costa e Silva (posto de gasolina).



000621

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Parágrafo único.** A finalidade única da permissão mencionada no caput do Artigo 1º é que o logradouro seja conservado e mantido pela entidade em questão, sem ônus para o Município.

**Art. 2º** Os serviços ora autorizados compreenderão a conservação dos canteiros, refileamento de grama, replantio de mudas, podas e substituição de plantas ornamentais, a serem efetuados em época adequada.

**Parágrafo único.** Os serviços de que trata o artigo anterior serão fiscalizados pelo Departamento de Serviços Urbanos da Municipalidade.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de julho de 2006, 361º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 366º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.

  
**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 26 de julho de 2006.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**